LEI Nº 2262-A

Transforma o parágrafo único em § 1º e acrescenta parágrafos ao art. 6º da Lei nº 1215-A, de 20.12.02, alterada pela Lei nº 1931-A, de 21.11.07, que dispõe sobre a adoção do procedimento de Registro de Preços para compras ou prestação de serviços frequentes e habituais.
Proc. nº 39594/02

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 1215-A, de 20 de dezembro de 2002, alterado pela Lei nº 1931-A, de 21 de novembro de 2007, passa a ser § 1º, acrescentando-se os seguintes §§ 2º e 3º àquele artigo:

"§ 2º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerão às disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos dessa norma."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de novembro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 28.11.09
no Jornal Diário
Proc. 318/09
PL-206/09

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA